



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

Projeto de Resolução Nº 004/2019

PODER LEGISLATIVO

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Altera dispositivos do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município do Ipojuca, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em ____/____/2019

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2019

Aprovado em 1ª e Única Discussão
Em ____/____/2019.

Presidente

RESOLUÇÃO Nº ____/2019



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2019

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município do Ipojuca, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve promulgar:

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao artigo 69-A, do Regimento Interno, que terá a seguinte redação:

“Art. 69 – A. Serão tomados pelo quórum da maioria absoluta:

(...)

V- Leis que tratem de matéria orçamentária e financeira. **(Inserido)”**

Art. 2º Suprime o inciso XI do artigo 69-B, do Regimento Interno.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2019.

Ver. . Albérico de Souza Lopes

Ver. Leonides Ferreira de Lima

Ver. Deoclécio José de Lira Sobrinho

Ver. Olavo Aguiar Sêve

Ver. Flávio Henrique do Rêgo Souza

Ver. Paulo José do Nascimento

Ver. Genival Ferreira da Silva

Ver. Ricardo José de Souza

Ver. Gilmar Costa da Silva

Ver. Rildo José da Silva

Ver. João Luiz de Souza Leão

Ver. Washington Antônio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Resolução tem por objetivo alterar o quórum especial de 2/3 (dois terços) para a aprovação das leis que tratem de matéria orçamentária e financeira, atualmente previsto no art. 69-B, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca, para o quórum de maioria absoluta, previsto no art. 69-A, também do Regimento Interno, a fim de ajustar a matéria em análise às disposições da Lei Orgânica do Município do Ipojuca.

De acordo com o art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município do Ipojuca: *"As deliberações da Câmara, excetuados os casos previstos em lei, serão tomados por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores"*.

Verifica-se que o quórum da maioria simples para a aprovação das propostas legislativas é a regra geral, sendo certo que outra lei poderá criar um quórum especial, de acordo com a natureza da matéria apresentada.

Neste sentido, a própria Lei Orgânica determina alguns quóruns diferenciados para a aprovação de determinadas leis, assim, por exemplo, o §2º, do seu art. 39, determina que *"as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, observados os demais termos de votação das leis ordinárias"*, bem como o §1º, do art. 44, que assim dispõe: *"Na hipótese de apreciação da lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano diretor, exigir-se-á, para aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal"*.

Neste sentido, observando o §1º, do art. 33, da Lei Orgânica Municipal, a lei poderá prever um quórum diferenciado, mas tal quórum deverá estar em consonância com a Lei Fundamental do ente federativo, sob pena de incorrer em vício.

Pois bem, a presente proposta busca alterar o quórum de votação para a aprovação das leis que tratem de matéria orçamentária e financeira, previsto no inciso XI do art. 69-B, do Regimento Interno, como sendo de 2/3 (dois terços), para que passe a ser de maioria absoluta, a fim de compatibilizar as disposições do Regimento Interno à Lei Orgânica do Município, que ao tratar da matéria envolvida já previu o referido quórum, conforme se verifica nos seguintes dispositivos:

"Art. 91. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovada pela Câmara Municipal, por



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito, suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

(...)

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos de orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

(...)” (Grifos Nossos)

Por todo o exposto, na certeza de que o presente projeto de Resolução está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de Resolução.